



Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Data: 19/07/2016

Assunto: Auto de Infração nº 93585-7/A

Interessado(a): Agropecuária Nova Três Pontas

Tempestividade do recurso: Tempestivo

Tipificação: Artigos 54, 05 A – Lei 14.309/2002.

Multa: R\$ 81.216,33

Referência: Parecer pós vista.

RELATÓRIO

Adoto a integralidade do item denominado *Relatório* apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) do auto de infração supramencionado, cujas razões ratifico e passo a análise do mérito.

CONSIDERAÇÕES

Recurso próprio e tempestivo sobre o qual pugnei por vista para melhor analisar a matéria em questão.

Ao compulsar o presente feito, a parte interessada foi autuada por *explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável e por deixar de cumprir as condicionantes estabelecidas nos termos de ajustamento de conduta de flora ou não cumpri-las nos prazos estabelecidos.*

Vislumbro que a parte interessada não logrou êxito em demonstrar no bojo processual as razões pelas quais seus argumentos de resistência e recursais viessem a desconstituir o auto de infração, conforme dever que é imposto pelo disposto no art. 25 da Lei .14.184/2002.

Ademais disso, o voto apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) para conhecer o recurso apresentado fundamenta as razões de decidir razão pela qual o **acompanho em sua íntegra para conhecer o recurso apresentado, mas negar provimento mantendo, assim, a condenação em seus exatos termos inclusive quanto ao valor arbitrado referente a multa.**

É como voto.

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC